



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 079, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 272/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 272/2023,

Considerando a apresentação do relatório de Conclusão do Processo Administrativo, anexado no processo eletrônico nº 7960/2023, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar e arquivar o Inquérito Administrativo instaurado através do Decreto 272/2023, com análise de mérito, sem a aplicação de qualquer penalidade em desfavor da empresa: Khaoana Caroline Schmitt Ribeiro, CNPJ 46.766.976/0001-70.

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo.

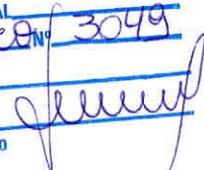
Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 3049
de 25/03/24 Fl. 
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Decisão - Processo Administrativo número 022/2023

Decreto n.º 272 de 14 de dezembro de 2023

Pregão Eletrônico. Registro de Preços n. 032/2023.

Pessoa jurídica: Khaona Caroline Schmitt Ribeiro // CNPJ 46.766.976/0001-70.

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação, não se preocupou em buscar alunos para manter o objeto da licitação em atividade satisfatória.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa participante da licitação em não cumprir com as condições supostamente previstas no edital.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 27 de dezembro de 2023.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 21 de fevereiro de 2024.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- Não verificamos do texto legal, nem do contrato firmado entre a Administração e a empresa, ora averiguada, nenhuma causa que enseje a rescisão unilateral do contrato administrativo.
- A própria empresa averiguada já se manifestou contrariamente a rescisão amigável.
- A contratada deverá aceitar a suspensão de até 25% do objeto, se o Departamento de Cultura possuir justificativa plausível para tanto, como encerrar definitivamente as oficinas de Coral, caso contrário, é direito da empresa a execução do contrato e dever da Administração atrair pessoas interessadas em se inscrever nestas.
- Caso o professor regente não esteja cumprindo com suas atribuições devidamente, deverá a fiscal notificar formalmente a empresa contratada para a substituição do profissional, que deverá ser realizado pela empresa, desde que o profissional tenha igual qualificação ou superior qualificação ao que foi apresentado na proposta do procedimento licitatório.
- Não é possível simplesmente glosar os objetos por baixa frequência, uma vez que atrair munícipes à participar da oficina não faz parte do objeto contratado.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta da prova ficou restrita a documentos. A investigada foi citada e no prazo legal, apresentou defesa escrita, no entanto, não requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. O edital e a Ata são os documentos que representam o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis em defender-se.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

Depoimento pessoal, prova testemunhal e pericial não foi feita, porque não foi requerida. A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, não estaria desempenhando o objeto contratual de forma satisfatória. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Do caderno investigatório, não se vislumbra nenhuma prova de que a contratada negligenciou com sua obrigação.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, concluindo que a empresa investigada, não deixou de cumprir com as obrigações contratuais e decidiram não aplicar pena alguma e manter o contrato em vigor.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas, se procedentes, a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Da mesma forma, a absolvição ou improcedência do Inquérito Administrativo.

Portanto, utilizo da matéria colhida durante a instrução e também parcialmente do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico na parte que diz:

- **Não verificamos do texto legal, nem do contrato firmado entre a Administração e a empresa, ora averiguada, nenhuma causa que enseje a rescisão unilateral do contrato administrativo.**

Em relação as demais sugestões indicadas pela Comissão Processante, em sua conclusão, serão analisadas pelo administrador público e dentro do interesse público, poderão ou não serem acolhidas.

Concluindo decido arquivar o Inquérito Administrativo, com análise de mérito, sem a aplicação de qualquer penalidade em desfavor da empresa: Khaoana Caroline Schmitt Ribeiro. CNPJ 46.766.976/0001-70.

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo. Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 25 de março de 2024

Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.